FLS 13

LEI N.º 2.841, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de junho de 2009, é revista a partir de 1º de janeiro de 2011, em 6,4652% (seis inteiros, quatro mil seiscentos e cinqüenta e dois milésimos por cento), conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. É estendido aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Legislativo municipal, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de março 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 23/03/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado por afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 16/03/2011, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL